PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 188/2024

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 de 12 de julho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 de 15 de julho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.15 11:14:35 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2024.
DE 15 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, revoga as leis municipais relativas ao perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 2.º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II: Memorial descritivo dos marcos que definem o Perímetro Urbano da Sede do Município;

§ 1.º Considera-se zona rural, as áreas não compreendidas no polígono do perímetro urbano da Sede definido nesta Lei.

§ 2.º As coordenadas descritas nos Anexos II desta Lei estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000.

§ 3.º O marco inicial da descrição dos perímetros tem como referência a Estação Geodésica 93970, da Rede Geodésica de Alta Precisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado no Município de Curitiba, PR.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º. São consideradas áreas urbanas do Município de Fazenda Rio Grande os espaços territoriais definidos pelo perímetro urbano da Sede do Município, definido nesta Lei, conforme memorial descritivo contido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Considerar-se-ão, no todo, urbanas aquelas propriedades que, embora não abrangidas, na integralidade, pelo perímetro urbano, tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total abrangida pelo perímetro urbano.

§ 1º. Os imóveis que não tiverem a sua área total abrangida pelo perímetro urbano por pelo menos 50% (cinquenta por cento) terão como urbana apenas a porção da área do imóvel que estiver delimitada no Anexo II desta Lei.

§ 2º. Para verificação dos percentuais estabelecidos neste artigo será considerado o tamanho do imóvel, em conformidade com a matrícula em 31 de outubro de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Mapa do Perímetro Urbano, bem como seu memorial descritivo, não poderão ser interpretados separadamente ao conteúdo previsto nesta Lei.

Art. 6º. Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa, deverão prevalecer os perímetros contidos nos memoriais descritivos anexos a esta Lei.

Art. 7º. Futuras alterações nos perímetros urbanos descritos pela presente Lei só serão possíveis se observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257/2001, em especial no que diz respeito aos requisitos para ampliação do perímetro urbano previstos no seu art. 42-B, ou, ainda, em normativa legal que venha substituir a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 8º. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 15 de setembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário à esta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.15 11:08:10 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2024.
DE 15 DE JULHO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° 012/2024, que dispõe a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 20.585//2024, no qual após diversas reuniões realizadas entre Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Urbanismo, a Unidade de Planejamento Territorial e o Gabinete do Prefeito, foi realizada adequações estabelecendo a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, considerando-se ainda seus anexos I e II.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

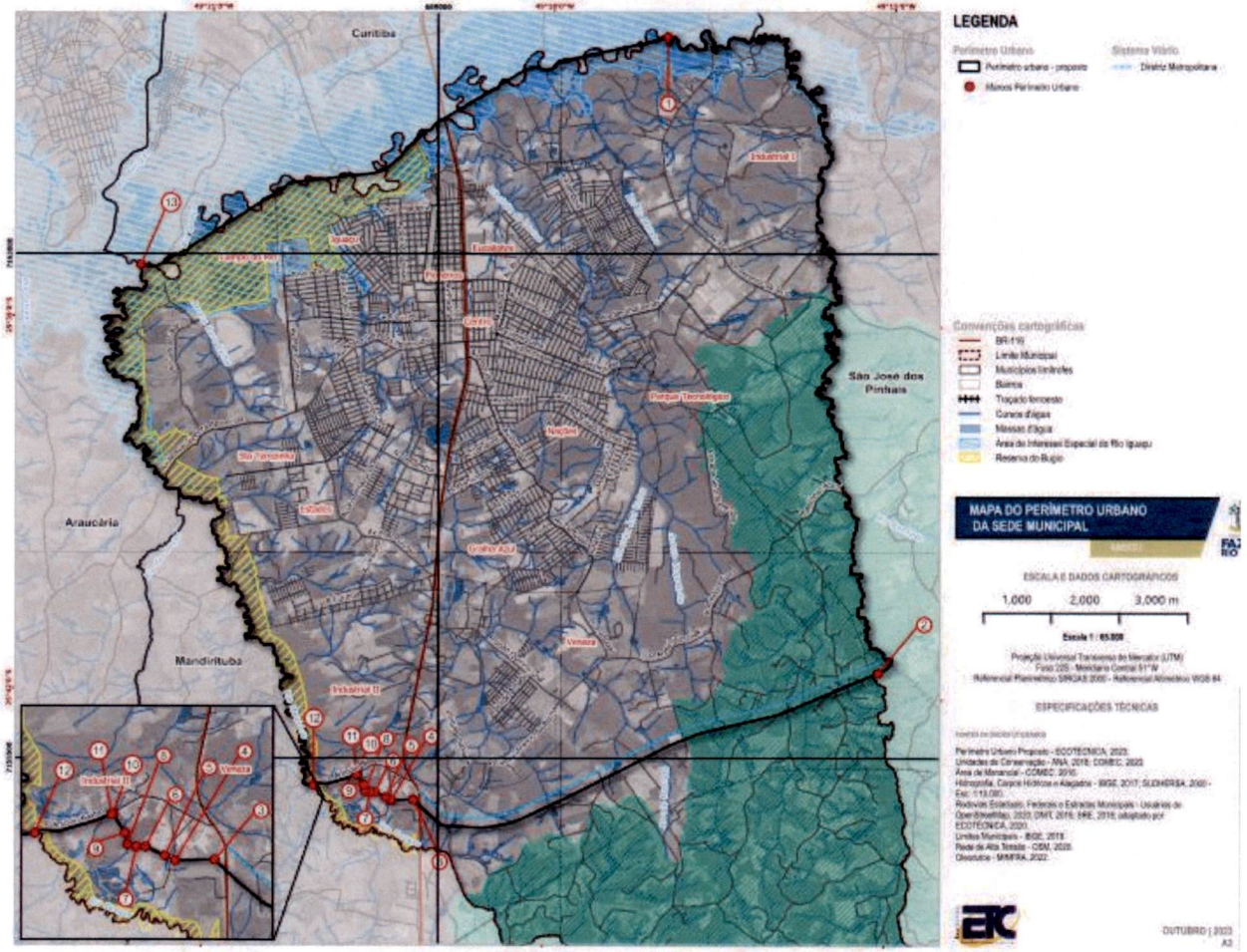
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.15 11:08:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2024 – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2024 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS MARCOS QUE DEFINEM O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no **Marco 0, Estação Geodésica IBGE 93970,** (coordenadas N 7184223.30 m; E 677878.51 m), situada no município de Curitiba (PR), o qual segue na direção sudoeste, em linha reta seca, por 18.826,5 metros até o encontro do **Marco 1** (coordenadas N 7166225.66 m; E 672380.24 m), deste, segue na direção sul em confluência com o curso d'água do Rio Despique, por 17.023 metros até o encontro do **Marco 2** (coordenadas N 7156763.47 m; E 675465.23 m), deste, segue na direção sudoeste em confluência com o buffer de 150 m da Diretriz Viária Metropolitana, por 7.487,71 metros até o encontro do **Marco 3** (coordenadas N 7154886.40 m; E 668636.92 m), deste, segue na direção oeste, em linha reta seca, por 321,60 metros até o encontro do **Marco 4** (coordenadas N 7154878.16 m; E 668315.43 m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 95,93 metros até o encontro do **Marco 5** (coordenadas N 7154917.85 m; E 668232.88m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 170,29 metros até o encontro do **Marco 6** (coordenadas N 7154992.46 m; E 668075.71 m), deste, segue na direção oeste, em linha reta seca, por 74,61 metros até o encontro do **Marco 7** (coordenadas N 7154992.46 m; E 668001.10 m), deste, segue na direção oés-noroeste, em linha reta seca, por 76,28 metros até o encontro do **Marco 8** (coordenadas N 7155008.34 m; E 667926.49 m), deste, segue na direção nor-noroeste, em linha reta seca, por 97,46 metros até o encontro do **Marco 9** (coordenadas N 7155103.59 m; E 667905.85 m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 188,10 metros até o encontro do **Marco 10** (coordenadas N 7155266.17 m; E 667811.23 m), deste, segue na direção sudoeste, em linha reta seca, por 14,80 metros, até o encontro do **Marco 11** (coordenadas N 7155259.09 m; E 667798.23 m), deste, segue na direção oés-sudoeste, em confluência com a Rua Antônio Baldan, por 664,51 metros até o encontro do **Marco 12** (coordenadas N 7155104.33 m; E 667164.35 m), deste, segue na direção sudoeste, em confluência com o curso d'água do Rio Maurício, por 14.808,19 metros até o encontro do **Marco 13** (coordenadas N 7162840.11 m; E 664623.95 m), deste, segue na direção nordeste, em confluência com o curso d'água do Rio Iguaçu, por 8.769,81 metros até o encontro do **Marco 1** (coordenadas N 7166225.66 m; E 672380.24 m), encerrando esta descrição.

Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Urbanismo
Interessado: SM de Planejamento Urbano
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da atualização do Plano Diretor a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Dispõe sobre o Novo Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 07/2024	Fim: Indeterminado

Nota Explicativa:

- O presente projeto visa atualizar o plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande - PR;
- Foi apresentado no processo Oficio nº 103/2024/SMU sobre o estudo prévio e a analise dos Impactos dos art. 16 e 17 da LRF;
- Em se julgando necessário vemos que o presente possa ser encaminhado para manifestação da Unidade de Controle Interno;
- Destaca-se que o Município não possui em seu quando servidor efetivo no cargo de "Economista", para analise e projeção ao logo dos exercícios, das alterações propostas no presente projeto, tanto que buscou-se na contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos, bem como a elaboração da atualização do respectivo Plano Diretor;
- A procuradoria jurídica atesta no processo que as alterações propostas refere-se à distribuição do aglomerado urbano, dimensões de imóveis, verticalizações, exigências para aprovação de empreendimentos, Destacando que esta sendo mantida a sistemática, do plano vigente com relação a outorga onerosa; **"manifestação realizada 21/06/2024 pela procuradoria"** conforme segue:

> Ressalto que foram mantidas as sistemáticas do plano vigente com relação à cobrança da outorga onerosa e que as altera vinculadas à distribuição do aglomerado urbano, dimensões dos imóveis, verticalização, exigências para aprovação de empreendimentos, dentre outras.
>
> Dado por: Alexandre Jankovski Botto De Barros | Organograma: PGM-005 | Dado em 21/06/2024 às 14:45:55

- É possível verificar que as alteração propostas irá gerar ao logo dos exercícios futuros de aumento de arrecadação, bem como adéqua a legislação ao aumento de despesas, vivenciado nos últimos exercícios, principalmente derivado do crescimento urbano, e populacional da cidade de Fazenda Rio Grande, e o atendimento, bem como manutenção dos serviços prestados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O Presente visa adequar a Legislação Municipal, Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, as normas Federais e Estaduais, sendo obrigatória sua revisão, onde é apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e SM de Planejamento Urbano.

È apresentado a Minuta do Código de Posturas, Minuta de Lei do Código de Obras, Minuta do Perímetro Urbano, Minuta de Lei do Sistema Viário, Minuta de Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e Minuta de Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Diante do exposto segue analise do solicitado, destacando a manifestação realizada no processo pela procuradoria Jurídica, quanto a manutenção da sistemática do plano vigente com relação a cobrança da outorga onerosa, bem como da SM de Planejamento Urbano através do Oficio nº 103/2024/SMU, **copia anexa.**

Deste temos que é possível verificar conforme citado, que a atualização pretendida irá proporcionar ao longo dos exercícios vindouros, aumento de arrecadação, além do aumento de despesas com a manutenção dos serviços públicos ofertados a população, principalmente devido ao crescimento populacional vivido pelo município nos últimos exercícios e o crescimento habitacional, além da necessidade de ampliação dos serviços públicos.

Anexo Oficio nº 103/2024/SMU

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 12/07/2024 17:27:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OFÍCIO N.º 103/2024/SMU.
A
Secretaria Municipal de Finanças,
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Assunto: Parecer referente impacto orçamentário

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO por meio de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Sr. Gerry José dos Santos, informa que tomando por base o regramento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Projetos de Lei relacionados ao Plano Diretor Municipal trazem atualizações na legislação urbanística no que diz respeito aos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, perímetro urbano, parcelamento do solo, dentre outros elementos que não estão vinculados à "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa".

O Plano Diretor Municipal estabelece as diretrizes de urbanização a serem respeitadas pelos particulares, não havendo o que se falar em obrigações da administração pública quando da aprovação de projetos. Inclusive para que a atuação particular não traga prejuízos ou desembolso à administração pública municipal são fixadas medidas de outorga onerosa, impactos de vizinhança e medidas mitigadores no intuito de minimizar/anular os resultados dos empreendimentos.

Devemos ainda destacar que a revisão do Plano Diretor Municipal foi realizada por empresa contratada pela administração municipal, a qual realizou estudos detalhados para que as alterações tragam benefícios ao Município de Fazenda Rio Grande, sem que tal providência gere despesas.

Atenciosamente,

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto n° 6231/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR